

PROJETO DE LEI Nº DE 2013.
(Do Sr. Celso Jacob)

Estipula a obrigatoriedade para as empresas que contratam serviços de transporte rodoviário de cargas, a fornecer por escrito as razões que impeçam o carregamento por parte do motorista profissional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º- Ficam as empresas que contratam serviço de transporte rodoviário de cargas obrigadas a fornecer as razões da negativa impeditivas de carregamento por parte do motorista profissional, a fim de possibilitar o acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais sobre ele, sejam públicos ou privados, bem como sobre as suas respectivas fontes.

Parágrafo Único- As razões impeditivas de carregamento de que trata o caput deverá ser entregue ao motorista profissional por escrito, em documento hábil, emitido em papel timbrado da empresa, sob pena de responsabilidade.

Art.2º- A obrigação contida no caput do art. 1º abrange às informações dispostas em bancos de dados ou cadastros, públicos ou privados, de prepostos ou terceiros das empresas que contratam serviço de transporte rodoviário de cargas, tais como seguradoras, operadoras/gerenciadoras de riscos, transportadora, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de carga ou agente de carga dentre outras.

Art.3º- A aplicação desta Lei restringe-se as situações impeditivas de carregamento de ordem pessoal do motorista profissional, contratado ou subcontratado para o transporte rodoviário de carga.

Art.4º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ato do carregamento do frete realizado pelas empresas seguradoras da carga a ser transportada, semelhante ao que acontece a nós consumidores no ato da compra, há a consulta do CPF do profissional, aos órgãos de proteção ao crédito.

A medida por parte das seguradoras, indiscutivelmente tem a finalidade de se evitar a ação de indivíduos ou quadrilhas que atuam no roubo de cargas no País, mérito que o projeto em tela nada tem a opor.

Ocorre que, quando o caminhoneiro tem negado a possibilidade de efetuar o carregamento, o mesmo se encontra, na maioria das vezes, sem nenhum tipo de informação a respeito do fato que o impedira de ser contratado para tal frete. E é nesse momento que o cidadão de bem é prejudicado, na maioria das vezes sem ao menos saber quem o negativou.

É comum nos dias de hoje, e nossos Tribunais estão repletos de decisões a respeito, do uso indevido do nome, a falsificação de documentos, homônimos, bem como falha na composição de tais bancos de dados, que, diga-se de passagem, contém um significativo número de informações a respeito do profissional- informações policiais, judiciais dentre outras de origens financeiras.

Quando o profissional de bem se encontra na condição de negativado em tais bancos de dados, a possibilidade de trabalho diminuiu consideravelmente e, pior ainda, quando tentam contato com tais empresas seguradoras não são bem tratados, não conseguem informações de como proceder ou a quem recorrer para buscar a solução de tais problemas, tendo que recorrerem aos serviços de profissionais da área jurídica.

Pelas razões expostas, levo à consideração dos nobres pares e rogo pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Deputado Celso Jacob.
PMDB/RJ.